

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
MM. VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA
DE PORTO ALEGRE - RS**

**Ref. Processo n.º 1050333885-4
Falência**

MASSA FALIDA DE BL TRANSPORTES LTDA., por seu Síndico Dativo, infra-assinado, nos autos do feito em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência apresentar seu **RELATÓRIO FINAL**, nos termos do artigo 75 §2º Da LF, pelo que passa a expor e requerer:

BREVE RELATÓRIO DO FEITO

A presente demanda foi distribuída em 01 de fevereiro de 2002, tendo como autora do pedido de falência a empresa Posto Savay Ltda.. e visava à cobrança da quantia de R\$ 9529,12 (Nove mil quinhentos e vinte e nove reais e doze centavos).

Após regular tramitação, a empresa falida teve sua “quebra” decretada em 21 de novembro de 2002, sendo nomeado para o cargo de síndico a Bel. Ana Cristina Tesser, bem como para função de Leiloeiro o Sr. Reinaldo Pestana Gomes e para o cargo de perito o bel. Roberto Schmitt.

Depois de regular tramitação a ex- síndica Dra. Ana Cristina acabou por renunciar ao cargo ao qual foi alçada, vindo o signatário a ser nomeado para o cargo em 22/06/2011.

A tramitação do presente feito foi extremamente complicada frente a dificuldade de localização da empresa falida e de seus sócios.

A agravar tal fato esta atrelada a total má vontade dos sócios em auxiliar e contribuir o Juízo.

Como observado nas mais diversas manifestações da ex- síndica, três bens foram localizados em nome da falida, sendo que dois estão na posse dos sócios, **os quais simplesmente dizem que se encontram-se em São Paulo, não informando o local para arrecadação, ou seja, deixam “no ar” certa tentativa de ocultar os bens.**

Mas pior, durante o tramite do feito o terceiro veículo foi simplesmente alienado pela falida em período suspeito, sem explicação lógica.

A propositura de ação revocatória se mostrou inviável ante a dificuldade de localização do bem, e principalmente, pelo fato de que, conforme documento de fls. 409, o referido bem esta na posse do 4º proprietário.

A acrescer ao total desrespeito dos sócios a ordem legal e ao próprio Poder Judiciário, os mesmos deixaram de apresentar todos os livros contábeis da da empresa.

Infelizmente, o relatório de que trata o artigo 103 do DL. 7661/45 foi apresentado pela ex- síndica em data no qual os crimes falimentares já se encontravam prescritos.

Todavia, há possibilidade no âmbito da responsabilidade civil de se responsabilizar os ex-sócios da falida pelos atos praticados durante a gestão da empresa e após a decretação de quebra.

Por esta razão, o síndico, representando os interesses da massa falida, distribuiu nesta data, ação de responsabilidade contra os sócios, eis entende que a não

entrega da totalidade dos livros contábeis representou grande prejuízo à investigação gerando prejuízo incalculável aos credores, bem como o desvio dos três automóveis da falida acabou por inviabilizar qualquer possibilidade de quitação dos débitos existentes.

DO ATIVO E DO PASSIVO APURADO

A) ativo

Quanto ao ativo apurado, não existe qualquer tipo de arrecadação de bens e/ou direitos pertencentes à falida, e portanto, o caixa da falida esta zerado.

B) Passivo

Quanto ao passivo, há quatro habilitações de crédito distribuídas, nas categorias e valores apresentados abaixo:

Credor	Habilitação	Valor	Classe	Sentenciado
Posto Dueville Ltda	1052286609-7	R\$ 8051,79	Quirografário	Não (proc. Baixado)
Lodir José dos Santos	1050335181-8	R\$ 2000,00	Trabalhista	Sim
Edson Bueno Casagrande	1050334746-2	R\$ 4337,70	Trabalhista	Sim
Sul America Companhia de Seguros	1110063811-4	R\$ 18235,54	Quirografário	Não (Proc. Ativo)

Total R\$ 32625,03

Em relação a débitos fiscais inexistem penhoras realizadas no rosto dos autos.

Assim, o passivo total existente é de R\$ 32625,03 (Trinta e dois mil seiscentos e vinte e cinco reais e três centavos) na data da falência.

DOS ATOS DOS SÓCIOS

Os sócios, conforme explanado acima, descumpriram com as obrigações que lhe são impostas pelo artigo 34 do DL 7661/45, eis que, não apresentaram os livros contábeis, não procederam a entrega de dois veículos da falida, e um terceiro acabaram por aliená-lo durante o termo legal da falência.

Há apenas uma ação de habilitação ainda em andamento em desfavor da falida, qual seja, aquela proposta pela empresa sul America.

Dito isto, opina pelo encerramento do pleito, salientando todavia que as indisponibilidades deverão ser mantidas até o encerramento da ação de responsabilidade proposta pelo signatário.

Termos em que
pede deferimento
Porto Alegre, 14 de dezembro de 2011.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Sindico da Massa Falida
OAB/RS no. 49.914